

DA COMUNIDADE DO VILA NOVA, referente ao Convênio nº.117/2008, firmado com a ALEPA, no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), de responsabilidade do Sr. LICÍNIO JOÃO ROCHA NUNES, Presidente; e  
Processo nº. 2010/50119-9 – ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E ESCOLA DE MÚSICA PERSEVERANÇA, referente ao convênio nº.006/2009, firmado com a FCG, no valor de R\$ 1.760,00 (hum mil, setecentos e sessenta reais), de responsabilidade do Sr. BRUNO FERREIRA COELHO, Presidente.

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR  
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I, c/c o art. 39 da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, com isenção de multa regimental em face do Prejulgado nº 14, e dar quitação aos responsáveis

**SESSÃO 21.09.2010 - A**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 165487**

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 21 de setembro de 2010, tomou a seguinte decisão:

**RESOLUÇÃO Nº. 17.898**

Define procedimentos relativos ao cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 20 da Resolução nº 17.300/2007 do Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais legais e regimentais contidas nos arts. 70 e 71 da Constituição Estadual, nos arts. 23, II, 25 e 28, da Lei Complementar nº 12, de 09 de 02 de 1993 (Lei Orgânica do TCE) e no art. 3º do Ato nº 24 de 08 de 03 de 1994 (Regimento Interno) e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, inciso LXXVIII da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 8 de dezembro de 2004, que trata do princípio da economia e celeridade processual quando assegura a todos, no âmbito judicial e administrativo, a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação; □

CONSIDERANDO que o disposto nos artigos 6º, parágrafo único e 40, ambos da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 (Lei do Processo Administrativo Federal), cuja aplicação é feita por analogia nesta Corte, diante da ausência de legislação estadual sobre a matéria, estabelecendo o art. 6º que: *É vedada à Administração a recusa imotivada de recebimento de documentos, devendo o servidor orientar o interessado quanto ao suprimento de eventuais falhas;*

CONSIDERANDO o disposto no art. 54, §1º do Regimento Interno desta Corte, que estabelece que *somente estão sujeitos à autuação os papéis e documentos que justifiquem a formação de processos;*

CONSIDERANDO a necessidade de viabilizar a aplicação do disposto no art. 20, parágrafo-único da Resolução TCE nº 17.300, de 18 de janeiro de 2007, que aprovou Instrução Normativa sobre a remessa de processos de aposentadoria, reforma pensão da administração pública estadual para exame desta Corte de Contas;

CONSIDERANDO que a ausência de atos, documentos, elementos e informações indicados na Instrução Normativa supra, originam erro formal, que macula e atrasa a instrução processual, gerando como consequência a devolução dos mesmos ao órgão de origem (art. 20, parágrafo único da Resolução TCE nº 17.300, de 2007);

CONSIDERANDO sugestão encaminhada à Presidência pelo Grupo de Trabalho de Pessoal criado pela Portaria n 22.151, de 13.02.2008 (Expediente n. 2009/08481-1 - Subitem 2.1.3), por meio do Memorando nº 86/DCE, de 16 de junho de 2009, sobre a necessidade de criação de um Plantão Técnico para proceder a triagem e a conferência prévia, bem como a devolução de documentos relativos a registro de pessoal, que ingressam nesta Corte, desde que não preencham os requisitos essenciais à instrução e apreciação pelo TCE-PA (Resolução TCE nº 17.300, de 2007);

CONSIDERANDO, que a precária e irregular instrução de atos encaminhados a este Tribunal para registro, contribui para a permanência dos processos nos setores respectivos, sem o necessário exame;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no art. 20, § 2º do Regulamento dos Serviços Auxiliares do TCE-PA (Ato nº 30, de 06 de junho de 2000), que trata das atribuições da Seção de Processos e Expedientes (SPE), dentre as quais desempenhar outras funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente, por deliberação do Plenário ou pelo Diretor de Administração.

CONSIDERANDO, finalmente, a análise da matéria feita pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Corregedor e a manifestação da Presidência constante da Ata nº 4.905 desta data.

R E S O L V E,  
unanimemente:

Art. 1º Fica autorizado o Departamento de Administração (DA), por meio da Seção de Processos e Expedientes (SPE), a devolver ao órgão de origem, documentação encaminhada a esta Corte, quando verificada a ausência de quaisquer elementos e/ou informações imprescindíveis ao exame dos atos concessórios, definidos na Resolução nº 17.300, de 18 de janeiro de 2007, conforme modelo constante no **ANEXO I**.

§ 1º Consideram-se atos concessórios os processos pertinentes a registro de admissão de pessoal a qualquer título, aposentadoria, reforma e pensão, bem como a revisão e retificação de proventos nos órgãos e/ou entidades da administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório (art. 116, item III da Constituição Estadual).

§ 2º A SPE, antes de protocolar a documentação encaminhada ao Tribunal de Contas pelo órgão e/ou ente jurisdicionado, para as providências cabíveis, adotará as seguintes providências:

I – receber a documentação, mediante termo específico (**ANEXO II**), para conferência, no prazo de cinco (5) dias úteis, desde que preenchidas as condições estabelecidas na Resolução nº 17.300, de 2007;

II - conferir a documentação encaminhada pelo jurisdicionado, fazendo a necessária triagem daqueles que devem permanecer para autuação e os que deverão ser devolvidos ao órgão de origem, com o auxílio de servidor(es) do DCE (**ANEXO III**);

III – devolver, mediante termo específico, ao órgão de origem (**ANEXO IV**), os documentos que não preencherem as determinações estabelecidas na referida Resolução, para que os regularize no prazo de até cinco (5) dias úteis.

§ 3º O prazo previsto no item I será prorrogável por igual período, se complexa a matéria, mediante pedido fundamentado, encaminhado à Presidência pelo responsável pela SPE.

§ 4º A SPE, ao recusar o recebimento de documentos do remetente, o orientará, se necessário, quanto ao suprimento de eventuais falhas, mediante a entrega da Nota de Conferência da Documentação da Aposentadoria, Reforma ou Pensão, conforme o caso.

§ 5º Na hipótese de serem encaminhados a esta Corte de Contas, diversos atos por um mesmo ofício pelo jurisdicionado, será formalizado pela SPE apenas um termo de devolução ao órgão de origem (**ANEXO IV**), devidamente acompanhado da respectiva Nota de Conferência de Devolução, conforme o caso, se Aposentadoria, Reforma e/ou Pensão.

Art. 2º Visando dar cumprimento a esta RESOLUÇÃO, serão indicado(s) servidor(es) pela Diretoria:

I - do Departamento de Administração (DA), para o exercício das atividades de recebimento, conferência, triagem e devolução de documentos encaminhados pelos jurisdicionados;  
II - do Departamento de Controle Externo (DCE), para proceder as orientações necessárias, bem como auxiliar o desempenho das atividades pertinentes a verificação dos elementos indicados na Resolução n. 17.300, de 2007.

§ 1º Para o cumprimento do que determina o item II antes referido, a Diretoria do DCE indicará preferencialmente servidor(es) lotado(s) na Primeira Controladoria de Controle Externo. § 2º O Departamento de Informática (DI), em conjunto com o DCE, adotarão as providências necessárias para criação ou adaptação dos sistemas informatizados do TCE-PA, visando o controle efetivo de documentos devolvidos ao órgão de origem, bem como, se necessário, os motivos da devolução.

Art. 3º Os documentos objeto dos ANEXOS abaixo indicados, integram esta Ordem e Serviço:

I - ANEXO I – Fluxograma de Triagem e Conferência Prévia dos Atos Concessórios;

II - ANEXO II - Modelo de Termo de Recebimento de documentação encaminhada pelo jurisdicionado;

III - ANEXO III - Modelo de Termo de Triagem e Conferência Prévia de documentos enviados ao TCE-PA;

IV - ANEXO IV – Modelo de Termo de Devolução, ao órgão de origem, de documentos encaminhados ao TCE-PA.

Art. 4º Os casos omissos serão orientados pela Diretoria do Departamento de Controle Externo ou pela Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, conforme a situação, inclusive, podendo àquela alterar o teor dos modelos constantes dos Anexos para facilitar o cumprimento desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário “Conselheiro Emílio Martins”, em Sessão Ordinária de 21 de setembro de 2010.

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA  
Presidente

NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES  
CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR  
IVAN BARBOSA DA CUNHA  
LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

**ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 17.898  
FLUXOGRAMA DA TRIAGEM E CONFERÊNCIA PRÉVIA DOS  
ATOS CONCESSÓRIOS**

ACÇÃO	SETOR	TAREFAS	DOCUMENTO(S)
01	Recebimento dos Ofícios	SPE <input type="checkbox"/> Receber os Ofícios encaminhados; <input type="checkbox"/> Preencher e entregar ao remetente o Termo de Recebimento.	TERMO DE RECEBIMENTO
02	Análise do conteúdo dos Ofícios	SPE <input type="checkbox"/> Verificar se o conteúdo dos Ofícios confere com a relação contida nos mesmos.	TERMO DE TRIAGEM E CONFERÊNCIA PRÉVIA
03	Análise do conteúdo dos processos	SPE (servidor do DCE-1ª CCE) <input type="checkbox"/> Verificar se os processos estão instruídos com todos os elementos indicados na Resolução nº 17.300/2007; <input type="checkbox"/> Preencher a Nota de Conferência da Documentação de Aposentadoria, Reforma e/ou Pensão, conforme o caso, anexando-a ao Termo de Devolução de Documentos.	TERMO DE TRIAGEM E CONFERÊNCIA PRÉVIA e NOTA DE CONFERÊNCIA DE APOSENTADORIA, REFORMA E/OU PENSÃO
04	Autuação dos processos	SPE <input type="checkbox"/> Protocolar os Ofícios com processos aptos; <input type="checkbox"/> Autuar os processos aptos.	
05	Devolução dos documentos inaptos	SPE <input type="checkbox"/> Devolver ao órgão de origem, no prazo de até 5 dias, os documentos considerados inaptos.	TERMO DE DEVOUÇÃO DE DOCUMENTO E NOTA DE CONFERÊNCIA DE APOSENTADORIA, REFORMA E/OU PENSÃO

**ANEXO II DA RESOLUÇÃO Nº 17.898  
TERMO DE RECEBIMENTO**

ÓRGÃO DE ORIGEM: \_\_\_\_\_

Recebe-se, nesta data, os Ofícios a seguir relacionados, visando a realização de conferência prévia, conforme o disposto no art. 20, parágrafo único da Resolução nº 17.300, de 18 de janeiro de 2007 e Resolução nº 17.898, de 21/09/2010:

OFÍCIO	Qtde de Processos Encaminhados
01	
02	
03	
04	
05	
06	
07	
08	
09	
10	

Após a realização da triagem e conferência prévia, no prazo máximo de cinco dias úteis, esta Seção de Processos e Expedientes (SPE) comunicará ao Órgão de origem a decisão adotada em relação aos documentos ora recebidos, ficando, desde logo, ciente o(a) gestor(a) e ou interessado(a), que deve retornar a este Corte no prazo de cinco dias úteis, para receber a informação supra.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ	ÓRGÃO DE ORIGEM
Nome e Assinatura do Responsável pelo SPE Matrícula nº.	Nome e Assinatura do(a) servidor(a): Matrícula nº.